



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2028/2023

DATA: 17 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBSÍDIO A PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO PARA A CONSTRUÇÃO DE ESTUFAS AGRÍCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fomentar o desenvolvimento econômico do município por meio de incentivos e ações voltadas aos Pequenos e Médios horticultores, nos termos do programa previstos nesta lei.

Art. 2º Fica instituído o Programa de subsídio ao pequeno e médio horticultor – PROESTUFA, que tem como finalidade custear a aquisição de materiais para construção de estufa, cujos critérios de tamanho e modelo deverão ser previamente fixados em Edital.

Art. 3º O incentivo deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, por escrito ou pedido oral reduzido a termo pelo atendente, podendo ser utilizado sistema de fichas ou formulários impressos.

§1º Para se habilitar aos benefícios do programa PROESTUFA, o produtor deverá:

I - Possuir bloco de notas do Produtor Rural no Município;

II - Possuir Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP) e ter ao mínimo 80% (oitenta por cento) da renda bruta familiar, proveniente da atividade agrícola;

III - Ser proprietário ou arrendatário de área igual ou menor a 12 ha (doze hectares);



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

§2º O processo de seleção dos produtores ocorrerá da seguinte forma:

I - Aprovação em câmara técnica do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Sanidade Agropecuária – COSAMA.

II - Inscrição através de chamada pública, devidamente publicada em Diário Oficial;

III - Como critérios de desempate na chamada pública, deverá ser priorizado os agricultores e/ou fruticultura:

a) Não beneficiados pelo programa PROESTUFA;

b) Já produzem e comercializam produtos provenientes da horticultura mediante comprovação através de relatório de emissão de NFP pelo tempo mínimo de 12 meses;

c) Sorteio realizado em sessão pública.

Art. 4º Fica a cargo do produtor beneficiário do programa, a contratação de mão de obra qualificada para montagem e instalação da estrutura, condicionado ao prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais.

§1º A administração municipal poderá auxiliar na instalação da estufa com os seguintes itens:

I - Maquinário para terraplanagem (retroescavadeira, pá carregadeira, motoniveladora, escavadeira hidráulica, trator de pneu);

II - Adequação de estradas para escoamento da produção;

III - Assistência técnica (SEAMA/ IDR-PR);

§2º Não serão concedidos pela administração municipal, quaisquer materiais para execução da obra ou serviços relacionados a montagem e instalação da estrutura.

Art. 5º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente a organização de cronograma e lista de espera para atendimento aos interessados.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. Os produtores que forem beneficiados pelo programa o qual trata esta Lei, só poderão ser incluídos na lista de espera novamente após 24 (vinte quatro) meses da utilização anterior.

Art. 6º O retorno do investimento público decorrente dos incentivos concedidos por esta lei, deverá ser expressamente comprovado ao final de cada exercício fiscal, por meio de relatório de emissão de nota fiscal do produtor - NFP.

§1º O produtor rural beneficiado pelo programa PROESTUFA fica condicionado a devolução de 50% do valor do material investido pelo poder público municipal dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, contando com 12 meses de carência, através de entregas de produtos aos bancos municipais de alimentos, programas de alimentação escolares, doação a entidades ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

§2º O produtor rural beneficiado pelo programa PROESTUFA deve se comprometer, mediante assinatura de termo específico, a manter a produção e emissão de NFP por no mínimo 03 (três) anos ininterruptos.

Art. 7º Constatado o uso indevido do programa, assim considerado pela não emissão de nota fiscal do produtor – NFP por comercialização de hortaliças, entrega de produtos a entidades, entre outros, ficará o produtor obrigado a recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM o preço público fixado para o equivalente a estrutura fornecida, no prazo de 30 dias.

Art. 8º Os recursos para assegurar o cumprimento desta Lei são os provenientes das dotações orçamentárias próprias do Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, 17 de agosto de 2023.-

KARLA GALENDE
PREFEITA